

ESCOLA PORTUGUESA DE MOÇAMBIQUE – CENTRO DE ENSINO E LÍNGUA PORTUGUESA - (EPM-CELP)

1. Enquadramento

A EPM-CELP surge na sequência do Acordo de Cooperação assinado entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, em 28 de Julho de 1995, no qual se afirma a vontade dos dois Estados em reunirem condições para a criação de um instrumento de cooperação nos domínios da Educação, do Ensino e da Difusão da Língua Portuguesa, contribuindo para a manutenção e aprofundamento dos laços culturais.

A EPM-CELP iniciou as suas actividades no ano lectivo de 1999-2000, no âmbito da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do sistema educativo português, enquadrada pelo Decreto-Lei nº 241/99, de 25 de Junho, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 120/2004, de 21 de Maio e pelo Decreto-Lei nº 47/2009, de 23 de Fevereiro.

O Decreto-Lei nº 47/2009 criou a EPM-CELP na titularidade do Estado Português à luz do Acordo de Cooperação celebrado entre República Portuguesa e a República de Moçambique, pretendendo-se com este diploma uniformizar o regime jurídico aplicável às escolas portuguesas no estrangeiro, salientando-se a consagração da Escola como estabelecimento de ensino público.

A Escola é um estabelecimento público de educação e ensino com a mesma natureza dos estabelecimentos públicos do sistema educativo português, sendo dotada de personalidade jurídica, autonomia cultural, pedagógica, administrativa e financeira e de património próprio.

A Escola dispõe de órgãos próprios de gestão, designadamente o Conselho de Patronos, a Direcção e o Conselho Pedagógico. A Direcção é composta, presentemente, por uma directora e dois subdirectores.

A EPM-CELP tem como objectivos i) a promover e difundir a língua e a cultura portuguesas; ii) aplicar as orientações curriculares para a educação pré-escolar e os planos curriculares e programas dos ensinos básicos e secundário; iii) contribuir para a promoção sócio-educativa de recursos humanos; iv) proporcionar uma formação de base cultural portuguesa; v) permitir a escolarização de crianças e jovens de origem portuguesa; v) acreditar os planos curriculares e programas portugueses leccionados em escolas privadas de direito moçambicano e vi) constituir-se como centro de formação de professores e centros de recursos.

A atribuição de subsídios à EPM-CELP tem sido feita do ME, através do Gabinete de Gestão Financeira.

Para além das verbas do Orçamento de Estado, a legislação prevê as seguintes receitas provenientes das propinas, emolumentos e multas; produto resultante dos serviços prestados; produto da venda das suas publicações; rendimento de bens próprio e juros das contas de depósitos e outras aplicações bancárias.

2. Dados relativos a pessoal docente e alunos

Número de docentes

Ano lectivo 2009-2010

Níveis de Ensino	Nº de Professores
Pré-Escolar	7
1º Ciclo	18
Coordenadora de Ciclo	1
2º e 3º Ciclo e Secundário	75
Coordenadoras de Ciclo	2
Destacados (*)	5
Total	108

O recrutamento de docentes é feito, essencialmente, através da contratação local, sendo a maior parte dos docentes de nacionalidade portuguesa e moçambicana.

O recurso à contratação de pessoal docente da carreira do ensino público português só é feito em caso de ser necessário assegurar complementarmente a contratação local e está sujeito ao regime da mobilidade do estatuto da carreira docente.

Número de alunos**Ano lectivo 2009-2010**

Níveis de Ensino	Nº de alunos
Pré-Escolar	159
1º Ciclo	404
2º ciclo	205
3º Ciclo	298
Secundário	300
Total	1366

Existem alunos de diversas nacionalidades, das quais se destacam: portugueses e moçambicanos, praticamente em igual número, brasileiros, ingleses e alemães, entre outros.

3 Escolas Privadas que leccionam o currículo e programas portugueses em Moçambique

Em 3 de Fevereiro de 2009, foi publicado o Decreto-Lei n.º 30/2009 que estabelece o enquadramento legal necessário à certificação das aprendizagens e ao reconhecimento do ensino leccionado em estabelecimentos de ensino privado situados fora do território nacional.

Ao Ministério da Educação compete, em matéria pedagógica e curricular, proceder ao acompanhamento da aplicação do currículo e programas portugueses, conforme o estipulado no nº 1 do art.º 6.º do diploma legal supracitado.

Em Moçambique, são acompanhadas pelos serviços do ME, no que respeita ao desenvolvimento curricular, as seguintes escolas de direito privado:

- Colégio Académico da Beira
- Escola Portuguesa da Beira
- Escola Verney – Maputo.